



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

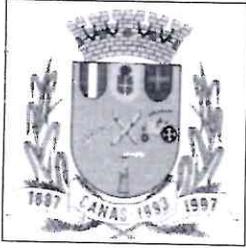
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **instituir** o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em pecúnia, verba de caráter indenizatório, em substituição às **CESTAS BÁSICAS** que são distribuídas aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e que em seu controle de frequência mensal não constem mais de 8% (oito por cento) de faltas e/ou atrasos injustificados.

§ 1º - O valor do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído pelo "caput" será de **R\$ 252,58** (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice "**IPCA**" (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**).

§ 2º - Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.

§ 3º - O auxílio alimentação do período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior será sempre pago até o dia 10 (dez) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 2º - O auxílio alimentação será fornecido sempre em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago somente àqueles que integram o quadro de servidores municipais efetivos ativos, assim compreendidos:

I - servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório, e os que estejam ocupando cargo em comissão;

§ 1º - Cada servidor terá direito a um único benefício de auxílio alimentação por período aquisitivo.

§ 2º - O ato de exoneração ou de afastamento temporário far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária e nem poderá ser considerado para efeitos de RGA e/ou de aumento salarial.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

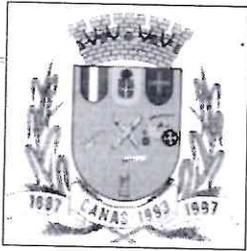
I - servidores municipais inativos;

II - estagiários contratados pelo Município, ainda que mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

III - servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;

IV - demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3º;

2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

V - contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

Art. 6º - Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I - em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;

Art. 7º - Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:

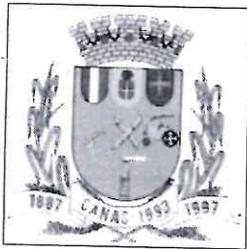
I - servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo exercício de serviço público;

II - servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados;

Art. 8º - Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ocorrer a consignação nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria ou Diretoria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, sendo contabilizadas na conta contábil "**3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**", ressalvadas as disposições posteriormente determinadas pelos órgãos superiores competentes.

324 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 10 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 507, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 507 de 16 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

4 d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Trata-se o presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, de pedido de autorização Legislativa para que seja **INSTITUIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..**

Tal iniciativa prende-se ao fato de que após pesquisa realizada junto aos Servidores Públicos Municipal, estes em sua grande maioria, responderam preferir receber em pecúnia o valor referente a Cestas Básicas.

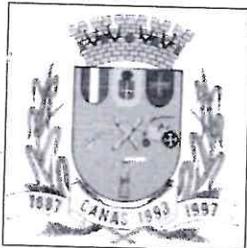
De fato existem motivos para que os Servidores prefiram a substituição das Cestas Básicas pelo Auxílio Alimentação em Pecúnia, dentre os quais, a liberdade de poder escolher o que adquirir ou melhor, quais os itens a serem comprados com o valor de pecúnia além de que, podem ter a liberdade ainda de poder adquirir onde quiserem ou melhor, em quais estabelecimentos comerciais preferirem adquirir os itens que quiser.

Os recursos necessários para a Instituição do Auxílio Alimentação será coberto através da conta contábil "**3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação**", a qual **representa o somatório dos valores aos servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, conforme Memo. No. 36/2022 da DFGPDE.**

Cumpra ainda esclarecer, que o valor estipulado no § 1º do Art, 1º, representa a média dos valores apurados após pesquisa de mercado pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal para a compra de uma cesta básica contendo os produtos abaixo descritos, representando exatamente os produtos que compõe a Cesta Básica que é entregue nos dias de hoje.

S 11

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Descrição	Unid.	Quant.
Arroz polido, longo fino, tipo 1 - 5kg	Pacote	3
Feijão carioca, tipo - 1kg	Pacote	3
Macarrão com ovos parafuso - 500g	Pacote	2
Café em pó torrado moído - 500g	Pacote	3
Leite em pó integral - 400g	Pacote	1
Farinha de trigo tipo 1	Pacote	1
Óleo de Soja tipo 1	Uni	3
Extrato de tomate 340g	Uni	2
Milho verde em conserva 170g	Uni	1
Maionese 500g	Uni	1
Sardinha com molho 125g	Uni	1
Achocolatado em pó 400g	Uni	1
Tempero (sal com alho) sem pimenta 300g	Uni	1
Açúcar refinado 1kg	Pacote	3
Fubá 500g	Pacote	1
Seleto de legumes 170g	Uni	1

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipal, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



OFICIO GAB. PREFEITA N.º 219/2022

Canas, 25 de Outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 32, 33, 34, 35 e 36/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 530

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA Nº219/2022 - RECEBENDO OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 32,33,34,35 E 36/2022.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/10/2022 16:51:29**

84



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM PECÚNIA, VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2022	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2022	R\$ 28.064.158,00
B) Disponibilidade Financeira para 2022	R\$ 28.064.158,00
C) Custo estimado para 2022	R\$ 12.260,20
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,04%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,04%
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2023	R\$ 32.340.728,53
B) Disponibilidade Financeira para 2023	R\$ 32.340.728,53
C) Custo estimado para 2023	R\$ 73.561,20
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,23%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,23%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	R\$ 73.561,20
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,21%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,21%

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 26 de outubro de 2022.



EMANUEL GOMES LUCENA
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 26 de outubro de 2022



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

102

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2022

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	MENSAL	QTD MESES	TOTAL GERAL
DIFERENÇA ENTRE VALOR ATUAL DA CESTA BÁSICA E O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"	R\$ 20,78	295	R\$ 6.130,10	2	R\$ 12.260,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2022					R\$ 12.260,20

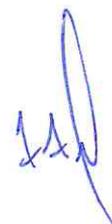
EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	MENSAL	QTD MESES	TOTAL GERAL
DIFERENÇA ENTRE VALOR ATUAL DA CESTA BÁSICA E O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"	R\$ 20,78	295	R\$ 6.130,10	12	R\$ 73.561,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023					R\$ 73.561,20

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	MENSAL	QTD MESES	TOTAL GERAL
DIFERENÇA ENTRE VALOR ATUAL DA CESTA BÁSICA E O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"	R\$ 20,78	295	R\$ 6.130,10	12	R\$ 73.561,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024					R\$ 73.561,20


CLERIO QUIRINO DE SOUSA
Contador





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2022 - DO PODER EXECUTIVO - que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, prende-se ao fato de que a maioria dos servidores escolheram essa forma receber em pecúnia o valor referente a cestas básicas, facilitando a aquisição dos gêneros alimentícios, segundo a necessidade do respectivo servidor. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 03/11/2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Relator Especial

124



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

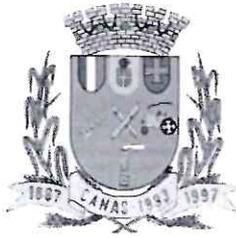
De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2022, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
RELATOR ESPECIAL

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2022 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária e 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, por unanimidade de votos em ambas as Sessões, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 42/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **instituir** o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em pecúnia, verba de caráter indenizatório, em substituição às **CESTAS BÁSICAS** que são distribuídas aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e que em seu controle de frequência mensal não constem mais de 8% (oito por cento) de faltas e/ou atrasos injustificados.

§ 1º - O valor do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído pelo “caput” será de **R\$ 252,58** (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice “**IPCA**” (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**).

§ 2º - Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

§ 3º - O auxílio alimentação do período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior será sempre pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação será fornecido sempre em pecúnia.

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação será pago somente àqueles que integram o quadro de servidores municipais efetivos ativos, assim compreendidos:

I - Servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório, e os que estejam ocupando cargo em comissão;

§ 1º - Cada servidor terá direito a um único benefício de auxílio alimentação por período aquisitivo.

§ 2º - O ato de exoneração ou de afastamento temporário far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária e nem poderá ser considerado para efeitos de RGA e/ou de aumento salarial.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

I - servidores municipais inativos;

II - estagiários contratados pelo Município, ainda que mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

III - servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;

IV - demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3º;

150



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

V - contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

Art. 6º - Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I - em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;

Art. 7º - Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:

I - servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo exercício de serviço público;

II - servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados;

Art. 8º - Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ocorrer a consignação nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria ou Diretoria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, sendo contabilizadas na conta contábil "**3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**", ressalvadas as disposições posteriormente determinadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 10 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 507, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 507 de 16 de dezembro de 2014.

16 d



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

174

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 48/2022

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2022 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária e na 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

